PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

LEI № 902, de 23 de agosto de 2018

SÚMULA - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE LIDIANÓPOLIS (REFILI 2018) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do município de Lidianópolis, denominado como "REFILI 2018", destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto Sobre Serviço (ISS); Taxas de Alvará de Localização e Funcionamento e também de Contribuições de Melhoria, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou à ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, bem como, débitos relativos as multas e juros à serem recolhidos junto a Fazenda Municipal.

Art. 2º - Os débitos tributários alcançados pelo programa ora instituído, serão consolidados de acordo com a legislação em vigor até a data da adesão, e poderão ser quitados à vista ou de forma parcelada em até 20 (vinte) parcelas, respeitado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para contribuintes devedores pessoas físicas e de R\$ 100,00 (cem reais), para pessoas jurídicas.

§ 1º Se o contribuinte devedor optar pelo pagamento à vista, no mesmo dia da adesão, será concedida anistia de 80% (oitenta por cento) somente dos juros e da multa de mora.

§ 2º Optando pelo pagamento em até 10 (dez) parcelas, o contribuinte devedor fará o pagamento da primeira parcela no mesmo dia da adesão e as demais a cada trinta dias subsequentes, sendo concedida anistia de 70% (setenta por cento) apenas dos juros e da multa de mora.

§ 3º Se a opção for pelo parcelamento em até 15 (quinze) parcelas, sendo a primeira paga no mesmo dia da adesão, e as demais a cada trinta dias subsequentes, será concedida a anistia de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa de mora ao contribuinte devedor.

§ 4º Na opção pelo parcelamento em até 20 (vinte) parcelas, sendo paga a primeira no mesmo dia da adesão, e as demais a cada trinta dias subsequentes, será concedida ao contribuinte devedor a anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa moratória.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

- Art. 3º Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, em processo de execução fiscal já ajuizada, para adesão ao REFILI 2018 e, consequente extinção do processo ou o pedido de suspensão da ação, na hipótese de parcelamento, deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas e todas as demais despesas processuais.
- Art. 4º A adesão ao Programa REFILI 2018 poderá ser verbal, somente para pagamento à vista, e por escrito através de formulário próprio, para pagamento dos débitos ajuizados e quando a opção for pelo pagamento parcelado, firmado pelo contribuinte devedor, responsável tributário ou sucessor legítimo que, o sujeitará:
 - I na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais consolidados.
- II em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, além da desistência dos eventualmente interpostos.
- III na suspensão do prazo da prescrição da cobrança do débito enquanto durar o parcelamento.
- IV na obrigação de pagar regular e pontualmente as parcelas de débito consolidado de acordo com a opção escolhida, bem como, dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a adesão ao novo REFILI 2018.
- V No caso do contribuinte devedor fazer-se representar por procurador, quando a opção for pelo parcelamento, somente será aceita a adesão, mediante a apresentação do instrumento público de mandato, ou instrumento particular, este último com firma reconhecida, conferindo poderes de representação junto à Fazenda Pública do município de Lidianópolis, para transigir; confessar dívidas e firmar termo de adesão ao Programa REFILI 2018.
- VI − Igualmente será exigido o exposto no § 1º, se além de solicitação de adesão ao REFILI 20108 acompanhar situação de substituição do contribuinte devedor.
- Art. 5º O parcelamento será revogado se constatado a utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que frustre ou burle os objetivos desta lei, respondendo o autor civil e criminalmente pelos atos que deu causa.
- § 1º Sobre as parcelas pagas em atraso, incidirá correção monetária pelo índice adotado pelo município e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 2º Quando se tratar de parcelamento de débito objeto de execução fiscal em que ocorrer a revogação prevista neste artigo, o processo terá seu prosseguimento retomado pelo valor do débito consolidado, acrescido de todos os encargos legais vigentes à época do lançamento deduzindo-se as importâncias eventualmente quitadas, as quais deverão ser informadas nos respectivos autos através de demonstrativo ou certidão específica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Art. 6º - Para efeitos desta Lei inclusive para formalizar a adesão na opção com parcelamento, é facultada a qualquer pessoa física ou jurídica assumir débitos tributários de terceiros mediante instrumento escrito de confissão de dívida, formando por espólio e sucessores com firmas reconhecidas do contribuinte devedor, ficando o sucessor obrigado a cumprir as disposições do Programa REFILI 2018, as normas tributárias em vigor, observandose no que couber o contido no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único: Em se tratando de débito ajuizado, a assunção da dívida alcançará também os encargos processuais, devendo a sucessão do devedor ser noticiada nos autos do respectivo processo, mediante prova de quitação das custas judiciais existentes até o tempo da adesão.

Art. 7º - Os benefícios contemplados nesta lei, não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 8º - O prazo para adesão ao programa ora instituído expira em <u>30 de</u> novembro de 2018.

Art. 9º. Todo e qualquer pagamento realizado em função da presente lei, se processará somente através de guias de recolhimento e/ou boletos bancários autenticados por instituições financeiras autorizadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFICÍO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO MUNICIPAL